



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 1 de 12

Estabelece parâmetros e indicadores para Avaliação de Desempenho Docente na Escola de Belas Artes, para fins de progressão e promoção, nos termos da Lei Federal nº 12.772/ 2012 e Resoluções Complementares do Conselho Universitário da UFMG nº 02/2014 e nº 04/2014.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as determinações da Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações; as Resoluções Complementares nº 02/2014, de 10 de junho de 2014, e nº 04/2014, de 09 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFMG, resolve estabelecer os parâmetros e indicadores para Avaliação de Desempenho, para fins de Progressão e Promoção de Docentes, servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior, lotados na Escola de Belas Artes:

DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

Art. 1º. Entende-se como requisitos de avaliação de desempenho as atividades docentes previstas nas Resoluções Complementares nº 02/2014 e nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, e nas Resolução nº 01/2015 e nº 02/2015 da Congregação da Escola de Belas Artes.

§ 1º. Nos processos de **progressão funcional das classes A, B, C e D**, bem como nos processos de **promoção para as classes B e C**, a avaliação de cada requisito deverá ser expressa no parecer a ser apreciado pela Congregação, por meio de um conceito final explicitado como **"SUFICIENTE"** ou **"INSUFICIENTE"**, de acordo com os parâmetros de suficiência estabelecidos nesta Resolução;

§ 2º. Nos processos de **promoção para a classe D**, a atribuição de notas por parte da Comissão Avaliadora deve ser feita de acordo com o disposto no art. 32 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, por meio de **notas de 0 a 100**, de acordo com a seguinte escala de avaliação: **0 a 69 – insuficiente; 70 a 79 – bom; 80 a 89 – muito bom; 90 a 100 – excelente.**

§3º. Nos processos de **promoção para a classe E**, a atribuição de notas por parte da Comissão Avaliadora deve ser feita de acordo com o disposto nos arts. 42 e 70 do Anexo da da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG;

DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de desempenho didático é ter ministrado carga horária semanal média mínima de 8 (oito) horas, baseada no período do interstício considerado na avaliação de desempenho, conforme art. 7 do Anexo da Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

§ 1º. Na progressão das classes A – Auxiliares, A - Assistentes e B, e promoção para as classes B ou C, será considerado o desempenho didático na Graduação;

§ 2º. Na progressão das classes A - Adjuntos, C e D, e promoção para classes D ou E, será considerado o desempenho didático na Graduação e/ou Pós-Graduação;



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 2 de 12

§ 3º. O desempenho didático deverá ser avaliado com a participação do corpo discente, em conformidade com sistemática e normatização específicas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de orientação de estudantes é o mínimo de 2 (duas) orientações formalizadas nas instâncias competentes da UFMG, distribuídas no período do interstício considerado na avaliação de desempenho.

§ 1º. Na progressão das classes A – Auxiliares, A - Assistentes e B, e promoção para classes B ou C, será considerada a orientação de estudantes na Graduação;

§ 2º. Na progressão das classes A – Adjuntos, C e D, e promoção para classes D ou E, será considerada a orientação de estudantes na Graduação e/ou Pós-Graduação;

Art. 4º. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de participação em bancas de trabalhos de conclusão é a participação em no mínimo 1 (uma) banca distribuída no período do interstício considerado na avaliação de desempenho;

§ 1º. Na progressão das classes A – Auxiliares, A – Assistentes e B, e promoção para as classes B ou C, será considerada a participação em bancas na Graduação;

§ 2º. Na progressão das classes A - Adjuntos, C e D, e promoção para classes D ou E, será considerada a participação em bancas na Graduação e/ou Pós-Graduação;

Art. 5º. Os parâmetros de suficiência a serem considerados simultaneamente na análise do requisito de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são:

I - Carga horária semanal média mínima de 8 (oito) horas, baseada no período do interstício considerado na avaliação de desempenho, conforme art. 7 do Anexo da Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário da UFMG;

II - Mínimo de 2 (duas) orientações formalizadas nas instâncias competentes da UFMG, distribuídas no período do interstício considerado na avaliação de desempenho.

§ 1º. Entende-se como atividades de ensino na educação superior conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação da UFMG;

§ 2º. Em conformidade com o Art. 17 § 2º da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, as atividades de ensino abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação.

DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º. Os parâmetros de suficiência a serem considerados simultaneamente na análise do requisito de Pesquisa são:

I - Coordenação de no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa aprovado e registrado, nas instâncias competentes da UFMG, durante o interstício;



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 3 de 12

II - Ser membro de no mínimo 1 (um) grupo de pesquisa formalizado nas instâncias competentes da UFMG e CNPq.

§ 1º. Em conformidade com o Art. 28 § 4º do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura.

DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de extensão é a participação em no mínimo um projeto de extensão aprovado e registrado, nas instâncias competentes da UFMG, durante o interstício.

§ 1º. Considera-se como atividades de extensão as atividades definidas nos artigos 60 a 62 do Regimento Geral da UFMG.

§ 2º. Em conformidade com o Art. 28 § 5º do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, as atividades de extensão devem ser inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade.

DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de obtenção de créditos em programa de mestrado é o cumprimento de no mínimo 50% dos créditos do programa de mestrado.

Art. 9º. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de obtenção de créditos em programa de doutorado é o cumprimento de no mínimo 50% dos créditos do programa de doutorado.

§ 1º. Nos casos em que o docente não aproveitar os créditos do mestrado admite-se 25% dos créditos do programa de doutorado.

Art. 10. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado, é a apresentação de documentação comprobatória.

**DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE
PRODUÇÃO ARTÍSTICA, CIENTÍFICA, TÉCNICA E DE INOVAÇÃO**

Art. 11. O parâmetro de suficiência a ser considerado, no período do interstício considerado na avaliação de desempenho, para a análise do requisito de produções artísticas, científicas, técnicas, ou de inovação é a realização de pelo menos 3 (três) produções, em quaisquer categorias abaixo:

I - **Produção artística:** compreendida como apresentações de obras artísticas em sua natureza diversa, em qualquer meio ou suporte, adequadamente comprovadas e/ou documentadas por publicação autoral.

II – **Produção científica:** compreendida como produção bibliográfica, em qualquer meio ou suporte, publicada em livro ou capítulo de livro avaliado por comitê editorial, ou em periódicos indexados ou outras publicações indexadas;



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 4 de 12

III – **Produção técnica:** compreendida como aquelas admitidas no Currículo Lattes tais como: assessoria e consultoria, extensão tecnológica, programa de computador, produtos (*tipo: Piloto, Projeto, Protótipo, Outro*); processos ou técnicas (*natureza: Analítica, Instrumental, Pedagógica, Processual, Terapêutica*); trabalhos técnicos (*natureza: Parecer, Elaboração de projeto, Relatório técnico, Serviços na área da saúde, Extensão tecnológica, Outra*); cartas, mapas ou similares; curso de curta duração ministrado; desenvolvimento de material didático ou instrucional; editoração (*natureza: Livro Anais Catálogo, Coletânea, Enciclopédia, Periódico, Outro*); manutenção de obra artística; maquete; entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia; relatório de pesquisa; redes sociais, websites e blogs;

IV - **Produção de inovação:** compreendida na melhoria de processos e/ou produtos, incluindo registros tais como patente, programa de computador, desenho industrial, marca de produto e/ou processo.

Art. 12. Os parâmetros de suficiência a serem considerados na análise do requisito de **produção intelectual**, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento, conforme elencadas no art. 11 desta Resolução é a realização de pelo menos 3 (três) produções,

O parâmetro de suficiência a ser considerado, no período do interstício considerado na avaliação de desempenho, para a análise do requisito de produções artísticas, científicas, técnicas, ou de inovação em quaisquer categorias abaixo:

I – Mínimo de 3 (três) produções técnicas no interstício, entendidas nos termos do item III do art. 11 desta Resolução, acompanhadas de 1 (uma) de produção artística, cultural ou científica;

II – Mínimo de 1 (uma) produção artística e/ou cultural no interstício, tendo como referência os parâmetros definidos no QUALIS ARTÍSTICO nos extratos A1, A2 ou B1; ou mínimo de 2 (duas) produções artísticas e/ou culturais no interstício, tendo como referência os parâmetros definidos no QUALIS ARTÍSTICO B2, B3 ou B4;

III – Mínimo de 1 (uma) produção científica no interstício, tendo como referência os parâmetros definidos no QUALIS, sendo para artigo publicado em periódicos nos extratos A1, A2 ou B1 e para livro ou capítulo de livro avaliado por comitê editorial nos extratos L4 e L3; ou mínimo de 2 (duas) produções científicas no interstício, tendo como referência os parâmetros definidos no QUALIS, sendo para artigo publicado em periódicos os extratos B2, B3 ou B4 e para livro ou capítulo de livro avaliado por comitê editorial nos extratos L2 e L1;

§ 1º. Em conformidade com o Art. 28 § 3º do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, a produção intelectual nas esferas artística, científica, técnica e cultural, realizada na forma pertinente às várias áreas, deve representar contribuição para as artes, a ciência, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação.

DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de participação em órgãos colegiados é a apresentação de documentação comprobatória da participação.

Art. 14. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de atividades de gestão administrativa é a apresentação da documentação comprobatória do exercício de cargos e/ou funções administrativas, durante o interstício considerado na avaliação de desempenho;



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 5 de 12

§ 1º. Em conformidade com o art. 28 § 6º do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, as atividades de administração, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade.

Art. 15. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente é a apresentação da documentação comprobatória do desempenho de cargos e/ou funções administrativas durante o interstício considerado na avaliação de desempenho;

DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO E INTERDISCIPLINARES

Art. 16. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de coordenação ou participação em projetos de cooperação (nacional ou internacional) ou projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão é a coordenação ou participação de, no mínimo, 1 (um) projeto aprovado e registrado nas instâncias competentes da UFMG, durante o interstício considerado na avaliação de desempenho;

§ 1º. Entende-se como interdisciplinares os projetos que estabelecem relação entre 2 (duas) ou mais disciplinas ou áreas de conhecimento;

§ 2º. Em conformidade com o art. 17 § 3º e art. 28 § 7º do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, nos processos de promoção para classe D e nos processos de progressão dentro dessa classe, os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional deverão ser avaliados adicionalmente aos requisitos de pesquisa e extensão, definidos respectivamente nos arts. 6º. e 7º. da presente resolução.

DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 17. O parâmetro de suficiência a ser considerado na análise do requisito de atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, e outras atividades desenvolvidas pela Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica, nos termos do art. 28 inciso VII do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG é a apresentação da documentação comprobatória da(s) atividade(s) durante o interstício considerado na avaliação de desempenho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As disposições gerais sobre os processos de progressões e promoções funcionais de Docentes, incluindo processo de aprovação pela Congregação, recursos e medidas eventualmente cabíveis para o saneamento de irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo serão regidas pelo Título VI, do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 19 – A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.

Prof. Dr. Cristiano Gurgel Bickel
Presidente da Congregação



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ORIENTAÇÕES PARA PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Nos processos de avaliação de desempenho acadêmico, os pareceristas e comissões avaliadoras deverão seguir as instruções abaixo:

1) ORIENTAÇÕES AOS PROCESSOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º. Os processos de progressão funcional serão regidos pelo rito estabelecido no Título II do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

§ 1º. Conforme art. 11 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG o processo de progressão funcional inicia-se por solicitação do docente interessado, mediante preenchimento de formulário próprio encaminhado ao Chefe do Departamento, que indica um relator para emitir parecer com base na Resolução 01/2017, que *Estabelece parâmetros e indicadores para Avaliação de Desempenho Docente na Escola de Belas Artes. O parecer deverá ser aprovado pela Câmara e posteriormente*, encaminhado para a aprovação final da Congregação.

1.1) Requisitos a serem avaliados em cada classe nos processos de progressão funcional

Art. 2º. A análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Auxiliares (classe A, da classe A1 para a classe A2) deve ser feita em conformidade com o art. 12 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos:

I - Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente (art. 2º. da presente Resolução);

II - Orientação de estudantes de graduação (art. 3º. da presente Resolução);

III - Obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo (art. 8º. da presente Resolução);

Art. 3º. A análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (classe A, da classe A1 para a classe A2) deve ser feita em conformidade com o art. 13 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos:

I - Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente (art. 2º. da presente Resolução);

II - Orientação de estudantes de graduação (art. 3º. da presente Resolução);

III - Obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo (art. 9º. da presente Resolução);

Art. 4º. A análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (classe A, da classe A1 para a classe A2) deve ser feita em conformidade com o art. 14 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos:



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 7 de 12

- I - Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente (art. 2º. da presente Resolução);
- II – Pesquisa (art. 6º. da presente Resolução) ou Extensão (art. 7º. da presente Resolução);
- III - Orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação (art. 3º. da presente Resolução);
- IV - Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação (art. 4º. da presente Resolução).

§ 1º. O professor será reprovado no processo de progressão funcional caso obtenha o conceito “INSUFICIENTE” no requisito I ou no requisito II acima.

Art. 5º. A análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (classe B, da classe B1 para a classe B2) deve ser feita em conformidade com o art. 15 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos:

- I - Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente (art. 2º. da presente Resolução);
- II – Pesquisa (art. 6º. da presente resolução) ou Extensão (art. 7º. da presente Resolução);
- III - Orientação de estudantes de graduação (art. 3º. da presente Resolução);
- IV - Obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo (art. 9º. da presente Resolução);
- V - Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (art. 4º. da presente Resolução).

§ 1º. O professor será reprovado no processo de progressão funcional caso obtenha o conceito “INSUFICIENTE” em quaisquer dos requisitos de I a III acima.

Art. 6º. A análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (classe C) deve ser feita em conformidade com o art. 16 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos:

- I - Desempenho didático na graduação e/ou pós-graduação (art. 2º. da presente Resolução);
- II - Pesquisa (art. 6º. da presente resolução) ou Extensão (art. 7º. da presente Resolução);
- III - Orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação (art. 3º. da presente Resolução);
- IV - Produção científica, ou técnica, ou artística ou de inovação (art. 11. da presente Resolução);
- V - Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação (art. 4º. da presente Resolução);
- VI - Realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado (art. 10. da presente Resolução);



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 8 de 12

VII - Participação em órgãos colegiados (art. 13. da presente Resolução);

§ 1º. O professor será reprovado no processo de progressão funcional caso obtenha o conceito "INSUFICIENTE" em quaisquer dos requisitos de I a IV acima.

Art. 7º. A análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Associados (classe D) deve ser feita em conformidade com o art. 17 da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos:

I - Ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG, incluindo orientação de estudantes (art. 5º. da presente Resolução);

II - Produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento (art. 12º. da presente Resolução);

III - Pesquisa (art. 6º. da presente Resolução);

IV - Extensão (art. 7º. da presente Resolução);

V - Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente (art. 14º. da presente Resolução);

VI - Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente (art. 15º. da presente Resolução);

VII - Realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado (art. 10. da presente Resolução);

VIII - Coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional (art. 16.. da presente Resolução);

IX - Coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão (art. 16. da presente Resolução);

§ 1º. O professor será reprovado no processo de progressão funcional caso obtenha o conceito "INSUFICIENTE" no requisito I ou no requisito II acima, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão administrativa que nesta condição estejam dispensados do requisito I acima;

§ 2º. Em conformidade com o Art. 17 § 3º do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, além das atividades previstas nos requisitos I e II acima, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa (art. 6º. da presente Resolução), extensão (art. 7º. da presente Resolução) ou gestão (art. 14º. da presente Resolução), devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional (art. 16. da presente Resolução).



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 9 de 12

2) ORIENTAÇÕES AOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º. Os processos de promoção funcional serão regidos pelo rito estabelecido no Título III do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

I – A promoção para as classes B (Assistentes) e C (Adjuntos) será regida pelo Título III, do Anexo Subtítulo I da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG;

II - A promoção para as classes D (Associados) será regida pelo Título III, Subtítulo II do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG;

III - A promoção para as classes E (Titulares) será regida pelo Título III, Subtítulo III do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG;

§ 1º. O processo de promoção funcional será feito mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe imediatamente anterior à pleiteada;

§ 2º. O processo de promoção funcional inicia-se por solicitação do docente interessado mediante preenchimento de formulário próprio encaminhado ao Chefe do Departamento, acompanhado da documentação definida para cada classe no Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, e é avaliado por uma Comissão Avaliadora constituída pela Congregação;

§ 3º. Em conformidade com o art. 67 do Anexo Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, a Universidade procederá, anualmente, a 2 (dois) processos de avaliação de pedidos de promoção, sendo 1 (um) no primeiro e outro no segundo semestre.

§ 4º. Para fins do processo de avaliação do primeiro semestre, o docente interessado em requerer a promoção funcional deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de julho do ano do requerimento.

§ 5º Para fins do processo de avaliação do segundo semestre, o docente interessado em requerer a promoção deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de dezembro do ano do requerimento.

§ 6º Os docentes que se enquadrarem nos casos previstos nos parágrafos 3º e 4º acima deverão protocolar seus pedidos de promoção na Secretaria da Unidade, em horário de expediente, impreterivelmente até 31 de março, no caso do primeiro semestre, e 31 de agosto, no caso do segundo semestre.

Art. 9º. A Congregação constituirá as Comissões Avaliadoras dos processos de promoção funcional, respeitando as composições indicadas no Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG para cada classe:

I – Nos processos de promoção para as classes B ou C, de acordo com o art. 22 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário;

II - Nos processos de promoção para a classe D, de acordo com o art. 30 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário;



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 10 de 12

III - Nos processos de promoção para a classe E, de acordo com o art. 40 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário.

Art. 10. Nos processos de promoção para as classes B e C, o relatório consubstanciado de atividades acadêmicas será avaliado em conformidade com o disposto no art. 1º. § 1º. da presente Resolução, e o resultado da avaliação será divulgado em sessão pública, conforme art. 23, inciso VI do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, dispensando-se a defesa oral por parte do professor interessado.

Art. 11. Nos processos de promoção para a classe D, o relatório consubstanciado de atividades acadêmicas será apresentado pelo professor interessado, à Comissão Avaliadora, em sessão pública, com defesa oral, em conformidade com o art. 29, §2º. e §3º. do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, sendo avaliado em conformidade com o disposto no art. 1º. § 2º. da presente Resolução, e o resultado da avaliação será divulgado em sessão pública, conforme art. 31, inciso VI do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 12. Nos processos de promoção para a classe E, a defesa do memorial acadêmico se dará em sessão pública, em conformidade com o art. 38 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, sendo avaliado em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 70 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, o resultado da avaliação será divulgado em sessão pública, conforme art. 41 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 13. O processo de promoção funcional poderá ser acelerado, em conformidade com o art. 7 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG:

I - Para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de mestre;

II - Para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação do título de doutor.

2.1) Requisitos a serem avaliados em cada classe nos processos de promoção funcional

Art. 14. A análise dos pedidos de promoção funcional para a Classe B - Professores Assistentes deve ser feita em conformidade com o art. 24 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos:

I - Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente (art. 2º. da presente Resolução);

II – Pesquisa (art. 6º. da presente Resolução) ou Extensão (art. 7º. da presente Resolução);

III - Orientação de estudantes de graduação (art. 3º. da presente Resolução);

IV - Obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo (art. 8º. da presente Resolução);

V - Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (art. 4º. da presente Resolução).



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 11 de 12

Art. 15. A análise dos pedidos de promoção funcional para a Classe C - Professores Adjuntos deve ser feita em conformidade com o art. 25 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos:

- I - Desempenho didático na graduação (art. 2º. da presente Resolução);
- II - Pesquisa (art. 6º. da presente resolução) ou Extensão (art. 7º. da presente Resolução);
- III- Orientação de estudantes de graduação (art. 3º. da presente Resolução);
- IV- Obtenção de créditos em programa de doutorado; (art. 9º. da presente Resolução);
- V - Produção científica, ou técnica, ou artística ou de inovação (art. 11. da presente Resolução);
- VI - Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação (art. 4º. da presente Resolução);
- VII - Participação em órgãos colegiados (art. 13. da presente Resolução);

Art. 16. A análise dos pedidos de promoção funcional para a Classe D - Professores Associados deve ser feita em conformidade com os arts. 26, 27 e 28 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos e condições:

- I - Estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe C, Professor Adjunto;
- II - Possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- III - Ser aprovado em avaliação de desempenho, considerando os parâmetros de suficiência para os requisitos listados abaixo;
- IV - Ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG, incluindo orientação de estudantes (art. 5º. da presente Resolução);
- V - Produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento (art. 12. da presente Resolução);
- VI - Pesquisa (art. 6º. da presente Resolução);
- VII - Extensão (art. 7º. da presente Resolução);
- VIII - Gestão administrativa, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente (art. 14º. da presente Resolução);



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Fl. 12 de 12

IX - Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente (art. 15. da presente Resolução);

X - Atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º. Em conformidade com o art. 28 § 1º., o cumprimento dos requisitos IV e V acima é obrigatório para os postulantes, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida no inciso IV acima.

§ 2º. Em conformidade com o Art. 28 § 7º do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, além das atividades previstas nos requisitos IV e V acima, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa (art. 6º. da presente Resolução), extensão (art. 7º. da presente Resolução) ou gestão (art. 14º. da presente Resolução), devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional (art. 16. da presente Resolução).

Art. 17. A análise dos pedidos de promoção funcional para a Classe E - Professores Titulares deve ser feita em conformidade com os arts. 34, 35 e 36 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, considerando os parâmetros de suficiência definidos para os seguintes requisitos e condições:

I - Estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe D, Professor Associado;

II - Possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III - Ser aprovado na defesa pública de Memorial, de acordo com a deliberação da Congregação da Escola de Belas Artes, em reunião do dia 08 de julho de 2015;

IV - Ser aprovado em avaliação de desempenho, considerando os requisitos listados nos artigos 35 e 36 do Anexo da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 18 – A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.

Prof. Dr. Cristiano Gurgel Bickel
Presidente da Congregação